

EMENDA Nº

PROJETO DE LEI Nº  
3065/2004

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE

AUTOR: DEPUTADO JOÃO MATOS

PARTIDO  
PMDB

UF  
SC

PÁGINA  
01/01

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altera o § 2o do art. 29 do projeto.

"Art. 29. ....

§ 2o "A Cédula de Crédito Bancário será emitida por escritura pública, em tantas vias quantas forem as partes que nela intervierem, assinadas pelo emitente e pelo terceiro garantidor, se houver, ou por seus respectivos mandatários, devendo cada parte receber uma via."

JUSTIFICATIVA

A intervenção notarial dará ao sistema de crédito destes documentos muito maior credibilidade e certeza do título e sua garantia, como proposto na justificativa do Projeto. Ademais, permitirá ao governo, a certeza da profilaxia jurídica, do respeito às leis e do controle direto. Os tabeliães são civilmente responsáveis pelos atos que lavram, respondem solidariamente pelos tributos que fiscalizam e podem ser fiscalizados pelo Banco Central, Receita Federal, sem prejuízo da fiscalização ordinária exercida pelo Poder Judiciário.

17/03/04

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR